Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.750, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um abono de Natal no valor de **R$ 12,00 (doze reais)**, em gêneros da mesma espécie e qualidade, para cada um dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, no mês de dezembro de 1995, excluídos os que exercem Cargo em Comissão.

Art. 2o. - O presente abono não se incorpora aos vencimentos dos servidores em nenhum de seus efeitos.

Art. 3o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação desta Lei, fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICíPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICíPIO
03070211.007 - Abono de Natal em Gêneros:
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 12.000,00

Art. 4o. - O Crédito de que trata o Artigo anterior será compensado, reduzindo-se igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - ENSINO DE 1o. GRAU E SERVIÇOS DE APOIO
08421882.027 - Realização de Obras Voltadas a Educação:
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações..... R$ 12.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração